

Resolução nº 001/2003, de _____, _____ de 2003,

Aprovado o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Sebastião Leal;

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do Art.28 da Lei Orgânica do Município aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

O regimento interno da Câmara Municipal de Sebastião Leal vigorara na conformidade do texto anexo.

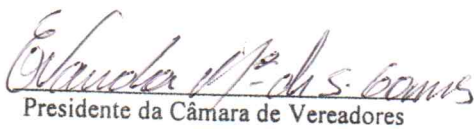
As Comissões Permanentes neste Regimento Interno serão instaladas a partir desta sessão legislativa.

Instaladas as novas Comissões, os processos em tramitação na Casa, serão a elas distribuídas em razão das respectivas competências.

Aos Partidos que possuírem representação na Câmara Municipal é assegurado o direito de indicar seus respectivas líderes.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, em _____ de _____ de _____.


Presidente da Câmara de Vereadores

TÍTULO I

Disposições preliminares

Capítulo I

Da Sede – Art. 1º

Capítulo II

Das sessões legislativas – Art. 2º - 3º

Capítulo III

Das sessões preparatórias

Seção I

De posse dos Vereadores – Art. 4º - 5º

Sessão II

Da eleição da mesa – Art. 6º - 9º

Capítulo IV

Dos Líderes – Art. 10º - 12º

Capítulo V

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria – Art. 13º - 14º

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Mesa

Sessão

Disposições gerais – Art. 15º - 16º

Seção II

Da Presidência – Art. 17º - 18º

Sessão III

Da Secretária

Subseção I

Disposições gerais – Art. 19º

Subseção II

Do Primeiro Secretário – Art. 20º

Subseção III

Do Segundo Secretário – Art. 21º

Capítulo II

Do Plenário – Art. 22º - 23º

Capítulo III

Das Comissões

Seção I

Disposições gerais – Art. 24º - 25º

Seção II

Da Competência Genérica – Art. 26º

Seção III

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da denominação, composição e instalação – Art. 27º

Seção IV

Das matérias ou ativ. de competência das Comissões Permanentes – Art. 28º

Seção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito – Art. 29º - 31º

Subseção I

Da Comissão Representativa – Art. 32º - 33º

Seção VI

Da Presidência das Comissões – Art. 34º - 39º

Subseção I

Dos Prazos – Art. 40º - 41º

Seção VII

Do assessoramento legislativo – Art. 42º

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

Capítulo I

Disposições gerais – Art. 43º - 51º

Capítulo II

Da ordem dos trabalhos nas sessões

Seção I

Disposições gerais – Art. 52º - 53º

Seção II

Do Pequeno Expediente – Art. 54º

Seção III

Da Ordem do Dia – Art. 55º - 57º

Seção IV

Do grande Expediente – Art. 58º - 59º

Seção V

Da interpretação e observância do Regimento

Subseção I

Das questões de ordem – Art. 60º

Subseção II

Das Reclamações – Art. 61º - 62º

TÍTULO IV

Das proposições

Capítulo I

Disposições gerais – Art. 63º - 66º

Seção I

Dos requerimentos

Subseção I

Disposições gerais – Art. 67º

Subseção II

Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente – Art. 68º

Subseção III

Requerimento sujeitos a decisão da Mesa – Art. 69º

Seção II

Das Emendas – Art. 70º - 73º

Seção III

Dos pedidos de informação – Art. 74º

Seção IV

Dos recursos – Art. 75º

Seção V

Do veto – Art. 76º

TÍTULO V

Da apreciação das proposições

Capítulo I

Da tramitação – Art. 77º - 78º

Capítulo II

Do recebimento e da distribuição – Art. 79º - 81º

Capítulo III

Dos pareceres – Art. 82º - 84º

Capítulo IV

Dos turnos a que estão sujeitas as proposições – Art. 85º

Capítulo V

Do regime de tramitação – Art. 86º

Capítulo VI

Da urgência

Seção I

Disposições gerais – Art. 87º

Seção II

Do requerimento de urgência – Art. 88º - 89º

Seção III

Da apreciação de matéria urgente – Art. 90º

Capítulo VII

Da discussão – Art. 91º - 92º

Seção I

Da inscrição e do uso da palavra

Subseção I

Da inscrição – Art. 93º - 94º

Subseção II

Do uso da palavra – Art. 95º - 97º

Subseção III

Da parte – Art. 98º

Seção II

Da adiantamento da discussão – Art. 99º

Seção III

Do encerramento da discussão – Art. 100º

Capítulo VIII

Da votação

Seção I

disposições gerais – Art. 101º - 104º

Seção II

Das modalidades e processos de votação – Art. 105º - 109º

Seção III

Do processo de votação – Art. 110º

Seção IV

Do encaminhamento da votação – Art. 111º

Seção V

Do adiantamento da votação – Art. 112º

Seção VI

Da verificação de votação – Art. 113º

TÍTULO VI

Das matérias sujeitas as disposições especiais

Capítulo I

Da proposta de emenda à Lei Orgânica – Art. 114º - 118º

Capítulo II

Do veto – Art. 119º - 121º

Seção I

Do processo de prestação de contas – Art. 122º

Seção IV

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual – Art. 123º - 126º

Capítulo III

Do Regimento Interno – Art. 127º - 128º

TÍTULO VII

Disposições diversas

Capítulo

Da posse do Prefeito e Vice-Prefeito – Art. 129º

Capítulo II

Da convocação de secretários – Art. 130º - 134º

TÍTULO VIII

Dos Vereadores

Capítulo I

Do exercício do mandato – Art. 135º - 142º

Capítulo II

Da licença – Art. 143º

Capítulo III

Da vacância

Seção I

Disposições Gerais – Art. 144º - 145º

Capítulo IV

Da convocação de suplente – Art. 146º - 147º

Capítulo V

De decore parlamentar – Art. 148º

Capítulo VI

Da remuneração – Art. 149º

TÍTULO IX

Da administração e da economia interna

Capítulo I

Dos serviços administrativos – Art. 150º

Capítulo II

Da administração e fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial – Art. 151º - 152º

Capítulo III

Da polícia da Câmara Municipal – Art. 153º - 159º

TÍTULO I

Disposições preliminares

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede nesta cidade, funciona no prédio a ele destinado.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, ou de forçar maior, a Câmara Municipal, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maior absoluta dos vereadores, se reunirá em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município.

Capítulo II

Das sessões legislativas

Art. 2º - A Câmara Municipal se reunirá durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de **quinze de fevereiro** a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro;

II- extraordinárias, quando, com este caráter, forem convocadas.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaíram em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em trinta de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias e, em 15 de dezembro, enquanto não for aprovado o orçamento anual do município.

Art.3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I - por seu Presidente, para a apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou para conhecer da renúncia do Prefeito ou do Vice-prefeito.

II - pelo Prefeito, pelo presidente ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Capítulo III

Das sessões preparatórias

Seção I

De posse dos Vereadores

Art. 4º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia trinta e um de dezembro anterior à legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação do seu parlamentar e legenda partidária.

Art. 5º - No dia primeiro de janeiro, os Vereadores eleitos e diplomados se reunirão às 9: 00 horas para a posse. Logo após a posse dos Vereadores será feita a eleição da mesa diretora.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso, que convidará dois vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de secretários e proclamará os nomes dos vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.



Parágrafo único – O suplente convocado para ocupar vaga por período superior a 120 dias poderá participar como membro das Comissões Permanentes.

Seção II

Da Competência Genérica

Art. 26 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas a parecer e à deliberação do Plenário;
- II – Convocar Secretários ou dirigentes de entidades da administrações direta e indireta, inclusive de fundações públicas, para prestarem informações sobre assuntos ligados à sua função;
- III – solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

Seção III

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da denominação, composição e instalação

Art. 27 – São Comissões Permanentes da Câmara:

- I – Comissões de Constituição e Justiça;
- II – Comissão de Infra-Estrutura, Política Econômica e Social;
- III – Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e igual número de suplentes, cabendo à Mesa, iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, providenciar-lhes a organização dentro do prazo improrrogável de dez dias.

Seção IV

Das matérias ou atividades de competência das Comissões Permanentes

Art. 28 – São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes.

- I – Comissões de Constituição e Justiça:
 - a) em caráter preliminar, aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apresentação da Câmara e demais matérias correlatas.
 - b) Proposta de emenda à Lei Orgânica.
- II – Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação:
 - a) obras públicas; transporte e comunicações;
 - b) assunto atinentes à agricultura, à pecuária, ao extrativismo, à pesca e à irrigação;
 - c) Alienação e concessão de terras públicas.
 - d) Educação e saúde.
- II – Comissão de Infra-estrutura, política, econômica e social;

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 11 - O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou pôr intermédio de vice - líderes, em defesa da respectiva linha política;

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao uso da tribuna;

III - registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concordar aos cargos da Mesa;

IV - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, os substituir.

Art. 12 - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a Liderança do Governo, composta de Líder e Vice - Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e IV do Art. 11.

Capítulo V

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 13 - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar composto de mais de um nono dos membros da Câmara, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º - A agremiação que integra bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

Art. 14 - Constituir a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria as outras representações partidárias ou blocos parlamentares.

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Mesa

Sessão

Disposições gerais

Art. 15 - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se de presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, de Presidente e de Vice-Presidente, e, Segunda, de dois Secretários.

§ 2º - A Mesa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou dois de seus membros.

§ 3º - O Presidente não poderá fazer parte da liderança nem de Comissão permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 2º - Depois de empossados, o presidente da Câmara imediatamente anuncia a eleição da mesa diretora que será escolhida por voto secreto. Escolhido o Presidente, o vereador que vinha presidindo os trabalhos passará a continuação dos trabalhos para o Presidente eleito, que continuará com a escolha dos demais membros da mesa. A chapa poderá concorrer já completa.

§ 3º - O Presidente convocará os vereadores para a sessão solene que dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito de acordo com o horário escolhido pelo Prefeito eleito.

§ 4º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara, quando a fará perante o presidente.

§ 5º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse se dará no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

§ 6º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Sessão II
Da eleição da mesa

Art. 6º - No dia primeiro de janeiro, os Vereadores eleitos e diplomados se reunirão às 9:00 horas na sede da Câmara Municipal para sua posse. E após a posse dos mesmos, será feita a eleição da mesa diretora, para o mandato de dois anos, não sendo permitido a reeleição, desde que se mortifique a lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 7º - No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do quorum necessário à eleição da Mesa será realizada no dia quinze de fevereiro.

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa será feita por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 9º - Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possíveis, a representação proporcional dos partido ou blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas.

§ 1º - Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa será feita por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que lhe corresponda.

§ 2º - Se até trinta de novembro do segundo ano de mandato for constatada qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares, para responder pelo cargo.

Capítulo IV
Dos Líderes

Art. 10 - Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores.

§ 1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Art. 16 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;

II - promulgar emenda à Lei Orgânica;

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário de Município;

VI - declarar a perda do mandato de vereador, nos casos previstos em lei;

VII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços e administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade, exonerá-los e puni-los.

VIII - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou funcional para quaisquer de seus serviços;

IX - aprovar o proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

X - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XI - autorizar licitações, homologar seus resultados, bem como revogá-las ou declarar-lhes a nulidade na conformidade da legislação vigente, e aprovar o calendário de compras;

XII - encaminhar ao tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

Parágrafo único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, "ad referendum" na Mesa.

Seção II **Da Presidência**

Art. 17 - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 18 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las; *as sessões*

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores; -

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

✓ e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela; -

- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido, ou, em qualquer momento, incorrer em infrações;
- g) convidar o vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quanto perturbar a ordem;
- h) suspender a sessão quanto necessário;
- i) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- l) submeter a discussão e votação a matéria a isto destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
- m) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas pôr este Regimento;
- n) convocar as sessões da Câmara;
- o) desempenhar as votações, quanto ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

II – quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposições da Ordem do dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de requerimentos e proposições;
- e) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- f) convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- g) convocar as Comissão Permanentes para a eleição dos respectivas Presidentes e Vice-Presidentes;
- h) decidir sobre a convocação extraordinária da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- i) dar posse aos vereadores, na conformidade do Art. 5º, §3º;
- j) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- k) promulgar as resoluções da Câmara, ressaltada a competência de Mesa, prevista no Art. 16, II, e os atos desta;
- m) cumprir e fazer cumprir o Regimento;

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão ou votar matéria de sua autoria, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 2º - O Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao plenário comunicação de interesse da Câmara.

Sessão III Da Secretária

Subseção I Disposições gerais

Art. 19 – Os Secretários terão a designação de primeiro e segundo e serão substituídos conforme sua numeração ordinal e assim substituirão o Presidente na falta do Vice.

Parágrafo único – Para compor a Mesa, durante as sessões, na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores.

Subseção II Do Primeiro Secretário

Art. 20 – São atribuições do Primeiro Secretário da Mesa;

I – Proceder à chamada, nos casos previstos neste regimento;

II – ler a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa;

Subseção III Do Segundo Secretário

Art. 21 – São atribuição do Segundo Secretário:

I – assinar, depois do Primeiro Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

II – redigir as atas das sessões secretas;

Capítulo II Do Plenário

Art. 22 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e só nos casos previstos neste Regimento, o Plenário se reunirá em outro.

§ 2º - A forma legal para deliberar a sessão.

§ 3º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 23 – São atribuições do Plenário:

I – elaborar, nos termos da lei Orgânica, as leis municipais;

II – discutir e votar a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou os mantendo;

IV – autorizar, sob a forma de lei, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros ;

b) operações de créditos;

- c) aquisição onerosa bens imóveis;
- d) alienação e ônus real de bens imóveis municipais;
- e) concessão de bens e serviços públicos;
- f) concessão de direito real de uso de bens do patrimônio público municipais;
- g) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

VI – expedir resoluções sobre:

- a) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica ou lei municipal;
 - b) consentimento para o Prefeito se ausentar do Estado pôr prazo superior a vinte e um dias ou do país por qualquer prazo;
 - c) fixação ou atualização de remuneração do o Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários de Municípios, dos vereadores e dos servidores do Poder legislativo;
 - d) alteração do regimento Interno;
 - e) destituição dos membros da Mesa;
 - f) concessão de licença aos Vereadores, nos casos permitidos em lei;
 - g) declaração de perda de mandato de vereador;
 - h) publicação de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
 - i) deliberação sobre assuntos de sua economia interna e serviços administrativos;
- VII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, pela prática de infração política – administrativo;
- VIII – Solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos da administração;
- IX – Convocar os Secretários de Município ou ocupantes de cargos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;
- X – Eleger e destituir os membros da Mesa e das Comissões, nos casos e na forma prevista neste Regimento.
- XI – Eleger a Comissão Representativa.

Capítulo III Das Comissões

Seção I Disposições gerais

Art. 24 – As Comissões da Câmara Municipal São:

- I – permanentes, as de caráter técnico – legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa;
- II – temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura;

Art. 25 – Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos Parlamentares que participem da Câmara.

- a) aspectos financeiro ou orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- b) tomada de contas do Prefeito;
- c) plano plurianual;
- d) diretrizes orçamentárias e orçamento;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária;
- f) normas específicas de direito financeiro; normas específicas de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- g) fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos servidores Públicos;
- h) tributação, arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, contribuições sociais, administração fiscal;
- i) dívida e endividamento interno e externo; emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- j) finanças públicas;
- k) concessão de garantias;
- m) incentivos fiscais e subsídios;

Seção V **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 29 – A Câmara a requerimento de um terço de seus membros poderá instituir comissão parlamentar inquérito para operação de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição de Comissão.

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar durante o recesso, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável pôr até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos duas dessas Comissões, salvo mediante projeto de resolução assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá a composição numérica definida no requerimento ou no projeto de criação, cabendo sua presidência ao primeiro subscritor do requerimento.

Art. 30 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar, de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e Secretários, tomar depoimentos de autoridades federais estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive políticas;

III – deslocar – se a qualquer ponto de território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

Art. 31 – Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado ao órgão competente, para as providências cabíveis.

Subseção I **Da Comissão Representativa**

Art. 32 – A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta de dois membros efetivos e um suplente.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 33 – A Comissão representativa é eleita anualmente, no decurso dos últimos quinze dias da Sessão Legislativa, em dia e hora designados pelo Presidente, com a antecedência de setenta e duas horas e tem como competência, além do que estabelece o Art. 36 da Lei Orgânica.

I – autorizar o Prefeito a se ausentar do município pôr mais de 20 dias;

II – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito, quanto ocorrido nesse período.

III- autorizar a abertura de créditos adicionais;

Parágrafo único – A Comissão Representativa apresentará, no início da sessão legislativa seguinte, o relatório dos seus trabalhos, salvo se final de legislatura, quanto o relatório será apresentado no término da última reunião.

Seção VI **Da Presidência das Comissões**

Art. 34 – As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até quinze de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

Art. 35 – O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deles pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislatura.

Parágrafo único – Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, será feita uma nova reeleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no “caput” deste artigo.

Art. 36 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que for lhe atribuída neste regimento;

I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - Designar relatórios e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

IV – Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação ;

V – Assinar os pareceres juntamente com o Relator;

VI – Remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e , no fim de cada sessão Legislativa, como subsídio para a sinopse as atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

Parágrafo único – O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 37 – As Comissões se reunirão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de Segunda a Quinta feira, a partir das dez horas ressaltadas as convocações de Comissões Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da Cidade.

Art. 38 – As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator Substituto, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislatura.

§ 1º - Estes procedimento será adotado nos casos de:

I – Proposições aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça;

II – Proposições em regime de urgência.

§ 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 39 – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como poderão ter relatores e relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção I Dos Prazos

Art. 40 – Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – duas sessões, quando se trata de matéria em regime de urgência;

II – cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – prazo fixado pelo Presidente da Comissão, quando se tratar de emendas apresentadas no plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

Art. 41 – No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – No caso de Matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada comissão compete, em seu parecer, deve se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;

II – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor o seu acatamento ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

Seção VII Do assessoramento legislativo

Art. 42 – As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica – legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos da resolução específica.

TÍTULO III **Das Sessões da Câmara**

Capítulo I **Disposições gerais**

Art. 43 – As sessões da Câmara serão:

- I – preparatórias as que precedem a inauguração dos trabalhos legislativos do início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura;
- II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por mês;
- III – extraordinárias, as realizadas em dias e horas diversos dos fixados para as ordinárias;
- IV – especiais, as realizadas para inaugurar a sessão legislativa, receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e Eleição de Mesa e dos Secretários para conferências;
- V – solenes, as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção a autoridade.

Art. 44 – As sessões especial, destinado ao recebimento dos compromissos será realizada no dia primeiro de janeiro às dezesseis horas, do ano subsequente àquele em que hajam sido eleitos.

Art. 46 – As sessões serão públicas, e , só excepcionalmente, poderão ser secretas quando, houver deliberação favorável do Plenário por , no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 47 – O prazo de durações da sessão é prorrogável pelo Presidente de ofício, quando requerido pelos Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, pôr tempo nunca superior a uma hora, para que se dê continuidade a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

Art. 48 – Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I – só os Vereadores podem Ter assento no Plenário ressalvado o disposto no Art. 48;
- II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III – o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitado;
- IV – o orador falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitado;
- V – ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente conceda a palavra, e somente após esta concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;
- VII – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou , conforme a gravidade, convidá-lo a se retirar ou promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;
- VIII – nenhum vereador poderá referir-se, de forma descortões ou injuriosa, a qualquer dos seus colegas ou representantes da Assembléia Legislativa ou do Congresso Nacional e, de forma geral, a qualquer representante do poder Público, a instituições ou pessoas;
- IX – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questões de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer.

Art. 49 – O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I – para apresentar proposição;
- II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Grande Expediente;
- III – sobre proposições em discussão;
- IV – para questões em ordem;
- V – para reclamações, falando pela ordem;
- VI – para encaminhar a votação.

Art. 50 – No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-vereadores, os funcionários da Câmara em serviços e os jornalistas credenciados.

Art. 51 – As sessões extraordinárias, serão destinadas, exclusivamente, à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Capítulo II **Da ordem dos trabalhos nas sessões**

Seção I **Disposições gerais**

Art. 52 – À hora do início, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente no mínimo um terço dos Vereadores, o Presidente declara aberta a sessão.

§ 2º - Não se verificando o quorum, o Presidente aguardará durante quinze minutos para que se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente.

Art. 53 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente.

Seção II **Do Pequeno Expediente**

Art. 54 – Aberta a sessão, começará o Pequeno Expediente, com duração de quarenta minutos.

§ 1º - O Pequeno Expediente compreenderá:

- I – Leitura da ata da sessão anterior ou das atas ainda não lidas;
- II – leitura do sumário das proposições, mensagens, representações e correspondências dirigidas à Câmara;
- III – discussão e votação dos requerimentos recebidos e que independem de parecer de comissão;
- IV – discussão e votação dos requerimentos anteriores recebidos e que recebem parecer de comissão.

§ 2º - Lida a ata, o Presidente a considerará aprovada.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 55 – Terminado o Pequeno Expediente, ou o tempo que lhe é reservado, se tratará da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificando o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, para a constatação do quorum.

§ 1º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberação, serão feitas, imediatamente, a discussão e a votação.

§ 2º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, decentemente trajados e sem dar sinal de aplausos ou de reprovação ao que passa no recinto do Plenário.

§ 3º - Se houver matéria com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente poderá interromper o orador que estiver na tribuna, afim de proceder à votação das matérias.

§ 4º - O ato de votar nunca será interrompido, salvo se terminar a sessão.

§ 5º - Sempre que ocorrer votação nominal, serão consignados na ata os nomes dos votantes.

Art. 56 – Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores mediante a verificação do quorum, terá início a apresentação da pauta, na seguinte ordem:

I – redações finais;

II – matérias da ordem do dia constante da pauta de acordo com as regras de preferência estabelecidas;

II – requerimentos, pela ordem de entrada.

Parágrafo único – A ordem estabelecida somente poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

I – para posse de Vereadores;

II – em caso de aprovação de requerimento de:

a) Preferência;

b) Adiantamento;

c) Retirada da Ordem do Dia;

d) Inversão de pauta.

Art. 57 – A proposição entrará na Ordem do Dia, a critério do Presidente, desde que em condições regimentais.

Seção IV

Do grande Expediente

Art. 58 – Esgota a matéria da Ordem do Dia, se passará ao Grande Expediente, que terá a duração do tempo restante da sessão.

Art. 59 – Destina-se o Grande Expediente aos oradores inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha, cabendo ao primeiro orador vinte minutos e a cada um dos demais dez minutos.

§ 1º - A inscrição para o Grande Expediente será feita pelo próprio Vereador ou pelo Líder de sua bancada, no dia da sessão.



§ 2º - Perderá a inscrição o orador que, chamado, não estiver presente.

§ 3º - No Grande Expediente, poderá haver aparte, quando permitido pelo orador.

§ 4º - Os Vereadores inscritos podem ceder seu tempo a outro Vereador que esteja ou não na tribuna, bastando, para isto, comunicação oral à Mesa, e o orador não pode usar o tempo cedido pôr mais de um dos Vereadores inscritos.

Seção V **Da interpretação e observância do Regimento**

Subseção I **Das questões de ordem**

Art. 60 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com Lei orgânica.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

Subseção II **Das Reclamações**

Art. 61 - Em qualquer fase de sessão da Câmara, ou reunião da Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

Art. 62 - Será lavrada ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhida ao arquivo.

§ 2º - Ao encerra-se o ano legislativo, ata da última sessão será nesta redigida em resumo e submetida em resumo e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores.

§ 3º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

TÍTULO IV **Das proposições**

Capítulo I **Disposições gerais**

Art. 63 - A Câmara exerce a sua função legislativa através das proposições.

Parágrafo único - Proposição é toda matéria sujeita de liberação da Câmara.

Art. 64 - As proposição se constituem em:

I - voluntárias;

II - decorrentes de disposições constitucionais e da Lei Orgânica.

§ 1º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos objetivos e concisos.

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na emenda, ou dela decorrente.



Art. 65 – Não serão admitidas as proposições que:

- I – contenha assunto alheio à competência da Câmara;
- II – deleguem a outro Poder atribuição privativa ao Legislativo;
- III – forem flagrantemente anti-regimentais;
- IV – esteja mal redigidas;
- V – contenham expressões ofensivas;
- VI – forem manifestamente inconstitucionais.

§ 1º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Art. 66 – Quanto, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios aos seu alcance, para ulterior deliberação.

Seção I **Dos requerimentos**

Subseção I **Disposições gerais**

Art. 67 – Os requerimentos se Classificam:

- I – quanto à competência:
 - a) sujeitos a despacho do Presidente;
 - b) sujeitos a decisão da Mesa;
 - c) sujeitos a deliberação do Plenário.
- II – quanto à forma:
 - a) verbais
 - b) escritos

Subseção II **Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente**

Art. 68 – Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, independentemente de publicação, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra, ou a desistência desta;
- II – permissão para falar sentado ou da bancada ;
- III – leitura de qualquer matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada de proposição pelo autor;

- VI – discussão de uma proposição por parte;
- VII – votação destacada de emenda;
- VIII – verificação de votação;
- IX – informação sobre a ordem dos trabalhos ou Ordem do Dia;
- X – prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI – requisição de documentos;
- XII – preenchimento de lugar em comissão;
- XIII – inclusão de Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de presença;
- XIV – verificação de presença;
- XV – comunicação de pesar;
- XVI – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;
- XVII – reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVIII – prorrogação da sessão;
- XIX – prorrogação da Ordem do Dia ;
- XX – retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis;
- XXI – votação por determinado processo.

Parágrafo único – Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico sem discussão nem encaminhamento de votação.

Subseção III

Requerimento sujeitos a decisão da Mesa

Art. 69 – Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicados com a respectiva decisão, os requerimentos que solicitem inserção, nos anuais da Câmara, de informações, documentos ou discursos de representantes de outro Poder, quando não lidos não lidos integralmente pelo autor que a ele fez remissão.

Seção II

Das Emendas

Art. 70 – Emenda é a proposição apresentada com acessório de outra proposição.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, modificavas, aditivas e de redação.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar artigo, parágrafo, inciso ou alínea de uma proposição original.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original, que tomará o nome de “substitutivo” quando alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º - Emenda modificava é a que altera a proposição sem a modificação substancialmente.

§ 5º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6º - Denomina-se emenda de redação a emenda modificava que vise a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 71 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento, por esta, da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico, por qualquer Vereador ou membro da Comissão, individualmente e, se for o caso, com o apoio necessário.

Art. 72 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição federal;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 73 - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentais;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas com a correção de cargos ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Seção III **Dos pedidos de informação**

Art. 74 - Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja a fiscalização interesses ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§ 1º - Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo, quando for o caso.

§ 2º - Encaminhado o pedido, se não for a informação prestada no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, de ofício, instaurará processo para apuração do crime de responsabilidade contra a autoridade faltosa.

Seção IV **Dos recursos**

Art. 75 - Cabe recurso:

I - ao Plenário, das decisões da Mesa ou do Presidente, denegatórias do recebimento de proposições;

II - ao Coligado do Órgão Técnico, das decisões do Presidente, denegatórias do recebimento de emendas, subemendas e substitutivos.

§ 1º - O prazo para interposição do recurso, nos casos do inciso I, é de uma sessão, contado da data da ciência da decisão recorrida, é de três dias, nos casos do inciso II.

Seção V

Do veto

Art. 76 – O veto será apreciado pela Câmara, de acordo com a lei Orgânica do Município.

TÍTULO V

Da apreciação das proposições

Capítulo I

Da tramitação

Art. 77 – Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 78 – Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos casos especificados neste Regimento;

II – da Mesa;

III – das Comissões;

IV – do Plenário.

Parágrafo único – Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

Capítulo II

Do recebimento e da distribuição

Art. 79 – Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada em avulso, para serem distribuídos aos Vereadores.

Art. 80 – A distribuição de matérias às Comissões será feita pôr despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I – Obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça.

II – quando envolve aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Fiscalização de Controle, para exame da compatibilidade ou adequação à matéria pertinente.

III – às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Art. 81 – A remessa da proposição às Comissão será feita por iniciativa da Secretária, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - A remessa de proposição distribuída a mais de uma Comissão, será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar.

§ 2º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de mérito.

§ 3º - A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, ou em reunião conjunta.

Capítulo III **Dos pareceres**

Art. 82 – O exame das proposições pelas Comissões, deve ser materializado através de pareceres.

Art. 83 – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 84 – O parecer constará de três partes:

I – relatório em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

Capítulo IV **Dos turnos a que estão sujeitas as proposições**

Art. 85 – As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a um turno.

Parágrafo único – Cada turno é constituído de discussão e votação.

Capítulo V **Do regime de tramitação**

Art. 86 – Quando à natureza de sua tramitação, podem ser:

I – urgentes;

II – com prioridade;

III – de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nos incisos anteriores.

Capítulo VI **Da urgência**

Seção I **Disposições gerais**

Art. 87 – Urgência é a dispensa de exigência de interstícios ou formalidades regimentais, na tramitação e instrução de processo legislativo.

Seção II **Do requerimento de urgência**

Art. 88 – A urgência poderá ser requerida quando:

I – a matéria proposta envolver a defesa da sociedade democráticas e das liberdades fundamentais.

II – tratar-se de providências para atender a calamidade pública;

• III – visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão;

Art. 89 – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação de Plenário se for apresentado por;

I – dos terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II – um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número.

III – dois terços dos membros de comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

Seção III

Da apreciação de matéria urgente

Art. 90 – Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

Capítulo VII

Da discussão

Art. 91 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O Presidente, aquiescendo decisão do Plenário, poderá anunciar o debate pôr Título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 92 – A proposição com a discussão encerrada na sessão legislativa anterior terá a discussão reaberta e poderá receber novas emendas.

Seção I

Da inscrição e do uso da palavra

Subseção I

Da inscrição

Art. 93 – Os Vereadores que desejam discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem se inscrever previamente na Mesa antes do início da discussão.

Parágrafo único – É lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 94 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor de voto em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – ao Vereador contrário à matéria em discussão;

VI – ao Vereador favorável à matéria em discussão.

Subseção II

Do uso da palavra

Art. 95 – Anunciada a matéria, será dada aos oradores para discussão.

Art. 96 – O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de dez minutos na discussão de qualquer projeto.

§ 1º - O autor e o relator do projeto poderão falar pelo dobro do tempo.

§ 2º - Havendo mais de dois oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 97 – O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

II – falar sobre o vencido;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III

Da parte

Art. 98 – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será admitido aparte;

I – à palavra do presidente;

II – paralelo ao discurso;

III – a parecer oral;

IV – por ocasião do encaminhamento da votação;

V – quando o orador declarar que não o permite;

VI – quando o orador estiver suscitando para reclamação.

Seção II

Da adiantamento da discussão

Art. 99 – Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiantamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por Líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Não admite adiantamento de discussão a proposição em regime de urgência.

Seção III

Do encerramento da discussão

Art. 100 – O encerramento da discussão se dará:

I – pela ausência do orador;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – por deliberação do plenário.

Capítulo VIII Da votação

Seção disposições gerais

Art. 101 – A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º - O Vereador poderá escusar-se de tornar parte na votação, declaramos simplesmente “abstenção”.

§2º - Havendo empate na votação ostentava cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será vencedor o Vereador mais idoso.

Art. 102 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 103 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, os contrários, os em brancos ou os nulos, se a votação for nominal.

Art. 104 – Salvo disposição em contrário, constante da Lei Orgânica ou deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas pôr maiores de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II Das modalidades e processos de votação

Art. 105 – A votação poderá ser:

I – ostensiva, pelos processos simbólicos ou nominal;

II – secreta, por meio de cédulas;

Parágrafo único – escolhido, previamente, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 106 – Pelos processos simbólicos, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 107 – O processo nominal será utilizado:

I – quando exigido quorum especial de votação

II – quando houver pedido de verificação;

Parágrafo único – o requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 108 – A votação pôr escrutínio secreto se praticará mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 109 – A votação será pôr escrutínio secreto nos seguintes casos:

I – eleição dos membros da Mesa Diretora;

II – perda de mandato;

III – veto;

IV – outorga de título de cidadania;

Seção III

Do processo de votação

Art. 110 – A proposição ou substitutivo será votado sempre que em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham o parecer favorável ao parecer contrário de todas as Comissões.

§ 2º - As emendas que tenham uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

Seção IV

Do encaminhamento da votação

Art. 111 – Anunciada uma votação, qualquer Vereador poderá usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regimento de urgência.

§ 1º - As questões de ordem e quaisquer incidente supervinientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados pôr ele ou com a sua permissão.

§ 2º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

Seção V

Do adiantamento da votação

Art. 112 – O adiantamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado pôr Líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§ 1º - O adiantamento da votação só poderá ser concedido uma vez e pôr prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º - Não admite adiantamento de votação a proposição em regimento de urgência. Salvo se requerido pôr um terço dos membros da Câmara, pôr prazo não excedente a uma sessão.

Seção VI

Da verificação de votação

Art. 113 – O Vereador poderá solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal, se não concordar como proclamado pelo Presidente.

§ 1º - Requerida a verificação de votação, será feita a contagem sempre pelo processo nominal

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

TÍTULO VI

Das matérias sujeitas as disposições especiais

Capítulo I

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 114 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada:

I – pela Terça parte, no mínimo, dos membros do colegiado

II – pelo Prefeito;

Art. 115 – Admitida a proposta, a Mesa a submeterá à Comissão de Constituição e Justiça, para exame, a qual terá o prazo de dez dias, a partir do recebimento, para exarar o parecer.

§ 1º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de cinco dias.

§ 2º - O relator ou a Comissão, em seu parecer, poderá oferecer emenda ou substitutivo.

Art. 116 – Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, na primeira sessão que se seguir.

Art. 117 – A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de três sessões.

Parágrafo único – Será aprovada a proposta que obtiver, em ambas os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

Art. 118 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo II

Do veto

Art. 119 – Exercido o direito de veto, nos termos verificar o artigo da constituição da Lei Orgânica, será a matéria vetada imediatamente publicada e distribuída em avulso e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 120 – O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Art. 121 – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 1º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito, ou comunicado o fato em caso de veto parcial, para a promulgação.

§ 2º - Se a Lei ou parte da Lei objeto do veto rejeitado não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, o Vice-Presidente a promulgará em igual prazo.

Seção I

Do processo de prestação de contas

Art. 122 – As contas do prefeito, prestadas anuladas, serão apreciadas e julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévia emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 1º - O relator terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer prévia sobre a apresentação de contas, concluindo com projeto de decreto legislativo.

§ 2º - O não julgamento das contas após o prazo fixado no “caput.” implicar na confirmação do parecer de contas.

Seção IV

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 123 – Recebido o Plano Plurianual, os projetos de lei de diretrizes Orçamentárias e do orçamento Anual, a Mesa determinará sua publicação em avulsos.

Art. 124 – Após a publicação e distribuição em avulsos, o projeto será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

*Sobre
Contas*

§1º - O projeto ficará na Comissão para recebimento de emendas, durante quinze dias.

§2º - As emendas deverão ser formalizadas em três vias, e serão publicadas à medida em que forem apresentadas.

Art. 125 - O relator terá o prazo de seis dias para apresentar o parecer sobre a matéria.

Art. 126 - O projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em dois turnos, pelo prazo improrrogável de seis sessões.

Capítulo III Do Regimento Interno

Art. 127 - O regimento interno poderá ser modificado ou reformado, pôr meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara, da qual fará parte um membro da Mesa.

§1º - O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de três sessões para o recebimento de emendas.

Art. 128 - A Mesa terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer conclusivo às emendas e ao projeto.

§1º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo pôr falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§2º - O segundo turno não poderá também ser encerrado antes de transcorridas duas sessões.

TÍTULO VII Disposições diversas

Capítulo Da posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 129 - Será especial a sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º - O prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos à entrada do edifício da Câmara, por uma comissão de Vereadores que os acompanhará ao Gabinete da Presidência e posteriormente ao Plenário.

§2º - A convite do Presidente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir as Constituições; federal, estadual, a lei orgânica do município, observar as leis, promover o bem-estar geral do povo de Sebastião Leal e sustentar a autonomia e a integridade do município pode ser substituído pelo julgamento tradicional".

§3º - Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara pela mesma Comissão de vereadores.

Capítulo II Da convocação de secretários

Art. 130 - Os Secretários poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, através da Mesa Diretora.

§1º - O requerimento deverá indicar com precisão o objeto da convocação.

Art. 131 - quando um Secretário ou Diretor de órgão da administração municipal desejar comparecer à Câmara ou qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre assunto objeto de denúncia pública de irregularidade, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

Art. 132 – Quando comparecer à Câmara ou qualquer de suas Comissões, o Secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 133 – Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto do seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§1º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§2º - O Vereador que desejar formular perguntas previstas no 1º deverá inscrever-se previamente.

§3º - O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento adicional que lhe for solicitado.

Art. 134 – O Secretário que comparecer à Câmara ou qualquer de duas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

TÍTULO VIII **Dos Vereadores**

Capítulo I **Do exercício do mandato**

Art. 135 – O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária, ou extraordinária para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro; sendo-lhe assegurado o direito, nos Termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário;

III - fazer uso da palavra;

IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover perante quaisquer autoridades ou órgãos da administração estadual, direta ou indireta e funcional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;

Art. 136 – O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 137 – O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos de secretários, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 138 – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 139 – Os Vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar o exercício de cargo, emprego ou função, mesmo de confiança, nas entidades mencionadas na alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas beneficiárias de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;
- b) patrocinar causas de interesse de qualquer das entidades mencionadas no inciso I, alínea "a";
- c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 140 – Perderá o mandato de Vereador;

- I - que infringir qualquer proibição do artigo anterior ;
- II cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à Terça parte das sessões às ordinárias, salvo pôr doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – que abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar ou obtiver, no desempenho do mandato, vantagens indevidas, além de outras definidas neste Regimento;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – nos casos em que a justiça Eleitoral o decretar.

Art. 141 – Não perderá o mandato de Vereador:

- I – Investimento no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Capital, Secretário do Município, chefe de missão diplomática ou cultural temporária, ou interventor municipal.
- II – licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, com afastamento até cento e vinte dias, sem direito, neste caso, a remuneração.

§ 1º - A convocação de suplente somente se dará nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga, e inexistindo suplente, será realizada eleição para provê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 142 – O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da mesa.

Capítulo II

Da licença

Art. 143 – O Vereador poderá obter licença para:

- I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- II – tratamento de saúde;
- III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias pôr sessão legislativa;
- IV – investidura em qualquer dos cargos referidos nos incisos I e II do art. 68, da Constituição do Estado.
- V – A convocação do suplente se dará com o afastamento do titular por prazo superior a 121 dias.
- VI – Se o afastamento do titular for por motivo de saúde, receberá o vencimento ambos, titular e suplentes.

VII – Se o afastamento for por motivo particular só o suplente receberá o vencimento.

§1º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, quando caberá à Mesa apenas cientificá-lo da ocorrência.

§2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Capítulo III Da vacância

Seção I Disposições Gerais

Art. 144 – as Vagas na Câmara se verificarão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 145 – A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente.

§1º - Considera-se também haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

Capítulo IV Da convocação de suplente

Art. 146 – A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 147 – O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

Capítulo V De decoro parlamentar

Art. 148 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar o ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III – perda do mandato;

Parágrafo único – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;



II – A percepção de vantagens indevidas;

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Capítulo VI **Da remuneração**

Art. 149 – A Remuneração dos Vereadores constitui-se de:

I – subsídio, pago mensalmente;

II – representação, paga mensalmente.

Parágrafo único – A Comissão de Fiscalização e Controle. Finanças e Tributação, ao término de cada legislatura, elaborará projeto de Resolução, fixando os valores da remuneração dos Vereadores, cabendo essa iniciativa à Mesa Diretora, se a Comissão não o fizer até trinta de Novembro.

TÍTULO IX **Da administração e da economia interna**

Capítulo I **Dos serviços administrativos**

Art. 150 – Os serviços administrativos da Câmara se regerão por regulamentos especiais, aprovados pelo plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá e homologará as normas ou instruções complementares necessárias.

Capítulo II **Da administração e fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial**

Art. 151 – A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos.

§1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§2º - Serão encaminhadas mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§3º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerão às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, e à legislação interna aplicável.

Art. 152 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Capítulo III **Da polícia da Câmara Municipal**

Art. 153 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 154 – Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou de inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

Art. 155 – Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, será instaurado inquérito.

§1º - Presidirá o inquérito um Vereador designado pela Mesa.

§2º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processos Penal e os regimentos policiais do Estado, no que lhe forem aplicáveis.

§3º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgão policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade Judiciária competente.

§5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável, será realizada a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivo à autoridade Judicial competente.

Art. 156 - Executados os membros da segurança é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Art. 157 - Será permitida a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo único - Os expectadores que se comportam de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara, bem como os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair.

Art. 158 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência ou edifício da Câmara.

Art. 159 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora, de acordo com os preceitos contidos nas constituições federal, estadual e na Lei Orgânica do Município.

Sebastião Leal, _____/_____/2003

